

The background of the page features a large, faint watermark of the coat of arms of Santo Antônio da Platina. The coat of arms consists of a shield with a central figure, a banner at the bottom with the text "SANTO ANTONIO DA PLATINA", and a crest above the shield. The year "1914" is visible on the shield.

## PROJETO DE LEI Nº 6/2026

**Ementa:** Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD) no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Odemir Jacob (Breno do Ademir Carburador)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## PROJETO DE LEI N.º 06/2026

**Súmula:** Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD) no Município de Santo Antônio da Platina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador Odemir Jacob o Breno.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, o Programa de Vacinação Domiciliar, destinado a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCD) que possuam barreiras de mobilidade, sensoriais ou comportamentais que dificultem ou impeçam seu acesso às unidades de saúde.

**Art. 2º** O objetivo do programa é garantir o direito fundamental à saúde e à imunização, promovendo o acesso equitativo e humanizado, em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA).

**Art. 3º** Para fins de adesão ao programa, a condição de pessoa com TEA ou com deficiência e a necessidade do atendimento domiciliar poderão ser comprovadas mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: I - Laudo médico que ateste a condição e/ou a dificuldade de deslocamento; II - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea); III - Cartão de Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social; IV - Relatório de profissional de saúde (fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, etc.) que acompanha o paciente.

**Parágrafo único.** A documentação apresentada terá validade por tempo indeterminado para os fins desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por: I - Organizar e executar o serviço de vacinação domiciliar, definindo as equipes e a logística necessária; II - Criar um canal de comunicação para o cadastramento, solicitação e agendamento do serviço; III - Garantir que os profissionais envolvidos recebam treinamento para o atendimento humanizado e adaptado às especificidades do público-alvo; IV - Promover a ampla divulgação do Programa para que a informação alcance seus destinatários.

**Art. 5º** A vacinação domiciliar seguirá o calendário e as normas técnicas do Programa Nacional de Imunizações (PNI), sendo o serviço inteiramente gratuito para o cidadão.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2026.



Odemir Jacob

Vereador-Breno



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir uma política pública de extrema importância para a efetivação do direito à saúde em nosso município, alinhando Santo Antônio da Platina com os mais avançados preceitos de inclusão e dignidade humana.

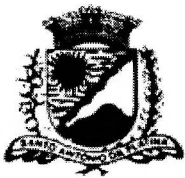
A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, consagra a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Para as pessoas com deficiência, essa proteção é reforçada pelo art. 24, XIV, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para legislar sobre a proteção e integração social dessas pessoas.

A dificuldade de acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências aos serviços de saúde é uma realidade documentada. Barreiras físicas, sensoriais e comportamentais transformam o ato de se vacinar, essencial para a saúde coletiva, em um evento de grande estresse e, por vezes, intransponível. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) exige a remoção dessas barreiras, determinando que as ações e serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência assegurem atendimento segundo suas necessidades específicas.

A competência municipal para legislar sobre o tema é clara e pacífica. Trata-se de matéria de interesse local (art. 30, I, CF) e de cuidado com a saúde da população (art. 30, VII, CF). A jurisprudência pátria reconhece a legitimidade dos municípios para criar e ampliar serviços de saúde que atendam às peculiaridades de seus munícipes, suplementando a legislação federal e estadual.

Nesse sentido, a criação do Programa de Vacinação Domiciliar não é apenas uma medida de conveniência, mas uma obrigação do Poder Público em adaptar seus serviços para garantir que ninguém seja deixado para trás. Ao levar a vacina até a casa de quem não pode ir até ela, o Município cumpre seu papel de promotor da equidade e da justiça social.

Este projeto, portanto, não cria despesas sem previsão, mas otimiza a aplicação dos recursos já destinados à saúde, ampliando a cobertura vacinal e prevenindo



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

doenças e seus custos associados. É um investimento na saúde, na dignidade e na cidadania dos platinenses.

Pelo exposto, e convicto da relevância social e da solidez jurídica desta proposta, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Odemir Jacob**

**Vereador-Breno**